

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CONCLUSÃO**

Em 06 de julho de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, JOÃO VICTOR GARCIA SILVA, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0049410-04.2012.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Convolação de recuperação judicial em falência**  
 Requerente: **Tryp Comércio Montagens e Instalações de Materiais Elétricos Ltda**  
 Falido (Passivo): **Trypline Indústria de Condutores Elétricos Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

Vistos.

**Fls.3527: última decisão.**

**Fls. 3525:**

**Fls. 3525 (Credor FIDC-NP Alternative Assets), 3533 (Ministério Público), 3536 (Credor Emerson Francelino), 3555 (Credor Eichenberg):** Ciência aos interessados das manifestações, cujos requerimentos passo a apreciar:

1- Ao Administrador Judicial para que retifique o quadro geral de credores para que o crédito do cedente Banco Santander (Brasil) S/A conste em favor do cessionários Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets;

2- Ciência ao Administrador Judicial das informações bancárias dos credores;

3- **HOMOLOGO o Quadro Geral Provisório de Credores** de fls. 3519/352, com as modificações determinadas por esta decisão, ressalvando-se ainda que os créditos pendentes de julgamento poderão integrá-lo, oportunamente, caso acolhidos, procedendo-se a aditamento.

**EXPEÇA-SE edital**, nos termos do art. 18 da LREF, com o quadro geral de fls. 3570 credores;

4- **Esclareça o Administrador Judicial**, em 05 (cinco) dias, qual a razão para que, apesar de haver dinheiro em caixa para pagamento de 61,99% dos credores trabalhistas, tal como descrito em sua petição de fl. 3518, o rateio não contemplou o pagamento de quaisquer valores para esta classe e quais as classes que serão satisfeitas no rateio.

**Fls. 3537:** A via é incorreta. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas **POR DEPENDÊNCIA** ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico **INICIAL**. Saliento que, quando da distribuição, deverão se atentar ao preenchimento completo das partes, incluindo, além dos dados do requerente, o nome da recuperanda/falida como requerida e seus respectivos patronos. No mais, anote-se o nome do d. advogado no sistema.

**Fls. 3559, 3565:** Anote-se. Ciência ao(à) Administrador(a) Judicial. Sem prejuízo, ao(à) Administrador(a) Judicial para que officie diretamente em resposta ao solicitante, comprovando-se nos autos.

Abra-se vista ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**